

**Recurso interposto em 10 de outubro de 2019 por Jorge Minguel Rosellò do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 9 de setembro de 2019 no processo T-524/19**

**(Processo C-747/19 P)**

(2020/C 287/40)

*Língua do processo: italiano*

**Partes**

*Recorrente:* Jorge Minguel Rosellò (representantes: V. Falcucci, avvocato, G. Bonavita, avvocato)

*Outra parte no processo:* República Italiana

Por despacho de 29 de abril de 2020, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção) declarou o recurso parcialmente manifestamente improcedente e parcialmente manifestamente inoperante.

---

**Recurso interposto em 4 de fevereiro de 2020 por Billa AG do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção) em 4 de dezembro de 2019 no processo T-524/18, Billa AG/EUIPO**

**(Processo C-61/20 P)**

(2020/C 287/41)

*Língua do processo: inglês*

Por Despacho de 28 de maio de 2020, o Tribunal de Justiça (Secção de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral) decidiu pelo não recebimento do recurso e condenou Billa AG a suportar as suas próprias despesas.

---

**Recurso interposto em 28 de abril de 2020 por Fabryki Mebli «Forte» S.A. do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 27 de fevereiro de 2020 no processo T-159/19, Bog-Fran/EUIPO — Fabryki Mebli «Forte»**

**(Processo C-183/20 P)**

(2020/C 287/42)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Fabryki Mebli «Forte» S.A. (representante: H. Basiński, adwokat)

*Outras partes no processo:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), Bog-Fran sp. z o.o. sp.k

Por Despacho de 16 de julho de 2020, o Tribunal de Justiça (Secção de recebimento dos recursos de decisões do Tribunal Geral) decidiu pelo não recebimento do recurso e condenou a Fabryki Mebli «Forte» S.A. a suportar as suas próprias despesas.

---

**Recurso interposto em 6 de maio de 2020 por Dekoback GmbH do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção) em 5 de março de 2020 no processo T-80/19, Dekoback GmbH/EUIPO**

**(Processo C-193/20 P)**

(2020/C 287/43)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Dekoback GmbH (representante: V. von Moers, Rechtsanwalt)

*Outra parte no processo:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Por Despacho de 9 de julho de 2020, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça julgou o recurso inadmissível e condenou a Dekoback GmbH a suportar as suas próprias despesas.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Berlin (Alemanha) em 19 de junho de 2020 — Aurubis AG/República Federal da Alemanha**

**(Processo C-271/20)**

(2020/C 287/44)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Verwaltungsgericht Berlin

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Aurubis AG

*Recorrida:* República Federal da Alemanha, representada pelo Umweltbundesamt

**Questões prejudiciais**

1. Os requisitos previstos no artigo 3.º, alínea d), da Decisão 2011/278/EU <sup>(1)</sup> da Comissão para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito com base numa subinstalação com um parâmetro de referência relativo a combustíveis estão preenchidos quando, numa instalação dedicada à produção de metais não ferrosos, nos termos do anexo I da Diretiva 2003/87/CE, é utilizado para a produção de cobre primário, num forno de fusão rápida, um concentrado de cobre contendo enxofre, e o calor não mensurável necessário à fusão do cobre contido naquele concentrado é essencialmente produzido pela oxidação do enxofre, sendo o concentrado de cobre utilizado como matéria-prima e como matéria combustível para a produção de calor?

2. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

Pode o direito à atribuição complementar de licenças de emissão a título gratuito para o terceiro período de comércio ser satisfeito após o decurso desse período através da atribuição de licenças para o quarto período de comércio, quando a existência desse direito à atribuição só é judicialmente reconhecida após o decurso do terceiro período de comércio, ou, com o termo desse terceiro período, extinguem-se todos os direitos à atribuição que ainda não tenham sido concedidos?

<sup>(1)</sup> Decisão da Comissão, de 27 de abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2011, L 130, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sofiyski rayonen sad (Bulgária) em 25 de junho de 2020 — ZN/Consulado Geral da República da Bulgária em Valência (Reino de Espanha)**

**(Processo C-280/20)**

(2020/C 287/45)

*Língua do processo: búlgaro*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Sofiyski rayonen sad